

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1500/72

Aprovado por Deliberação

em 16/10/1.972

PROCESSO - CEE N° 1043/71 (CEBN-N° 5053)
INTERESSADO-LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A.
ASSUNTO- Isenção de recolhimento do salário-educação
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR-Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO

A LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. - estabelecida à Rua Cel. Xavier de Toledo n° 23, na cidade de São Paulo, neste Estado, com 13 940 empregados, juntando a documentação necessária, requereu ao Diretor do Serviço pelas Empresas a renovação e consequente expedição do Certificado Modelo "A" de Isenção de recolhimento do salário-educação de acordo com a legislação em vigor, por estar mantendo, nos termos da legislação em vigor, exclusivamente às suas expensas, 5 (cinco unidades de ensino fundamental primário comum).

A requerente apresentou os seguintes elementos para fundamentar a sua solicitação:

A.- Prestação de contas do exercício de 1971 para o qual lhe foi emitido o Certificado Modelo "A" n° 02/71, concedendo-lhe a isenção anual das contribuições do salário-educação no montante de CR\$ 64.544,70 para manter, exclusivamente às suas expensas, um conjunto de 358 matrículas gratuitas, nas cinco unidades escolares próprias de ensino primário fundamental comum.

Apresentou os seguintes documentos:

1 - Quadro demonstrativo do recolhimento do salário educação e deduções que lhe foram permitidas:

Salário contribuição.....	CR\$ 155.750.165,00
Salário educação.....	CR\$ 2.180.502,33
Isenção "A", art.5º.....	CR\$ 64.544,78
Recolhido ao INPS.....	CR\$ 2.115.557,55

2 - Os atestados fornecidos pelas autoridades estaduais de ensino declarando que as 5 (cinco) unidades escolares da requerente não funcionaram com professores pagos pelo Estado, mantiveram serviços

satisfatórios de ensino primário fundamental comum a seus alunos e encerraram o ano letivo de 1971 com o seguinte movimento escolar:

Matrícula geral	- 355
Eliminação	- 14
Matrícula efetiva	- 341
Alunos promovidos	- 257
Promoção	- 71,59 %

3 - Fotocópia das guias de recolhimento previdência rio, no período de fevereiro de 1971 a janeiro de 1972.

4- - Demonstração das despesas de custeio de suas 5 (cinco) unidades próprias de ensino que atingiram o montante de CR\$ 305.378,65, discriminando-se o gasto com cada uma das cinco unidades e das diversas áreas de aplicação.

As despesas com as cinco unidades escolares da reque rente, ultrapassaram em CR\$ 240.433,87 o valor da isenção atribuída à requerente .

5 - Na prestação de contas verificou-se, ainda, o seguinte:

a) Não foi necessário reajuste na isenção, porque o Certificado Modelo "A" nº 2/71 já tinha sido emitido com os seus valores atualizados de acordo com o "quantum" do salário mínimo vigente, a partir de maio de 1971.

b) As deduções se deram exatamente de acordo com a importância fixada no Certificado de isenção nº 02/71.

c) As cinco unidades estavam compromissadas a atender um total de 358 alunos, mas encerrou-se o ano letivo com 341, havendo pois, a diferença de 17 alunos. Essa diferença se deve ao fato de os alunos do pré-primário e do jardim da infância não terem sido considerados para efeito de isenção, embora o atendimento escolar dos mesmos tivesse ocorrido inteiramente gratuito e por conta da Empresa. O "orçamento anual dos 17 alunos" importaria no total de CR\$ 3.083,97. Ora, as despesas de custeio das cinco unidades escolares próprias ultrapassaram de CR\$ 240,433,87 o valor da isenção usufruída pela Empresa, o que equivale a mais de 60 vezes a importância gasta com os 17 alunos. De modo que, diz a informação do SEPE, "A importância excedente dá para superar a diferença".

d) - Renovação da Isenção

- Exercício de 1972 -

Para essa finalidade a Empresa- apresentou os seguintes dados:

a) Os elementos extraídos de suas folhas de salário nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1972, indicando para cada um desses meses o numero de servidores, o montante do salário contribuição e o montante do salário educação.

b) A relação nominal dos alunos inscritos em cada uma das cinco unidades no presente ano letivo, não tendo sido considerados os alunos matriculados no ensino pré-primário e no jardim de infância.

As matrículas distribuídas pelas cinco unidades no curso primário fundamentei comum dão o total de 201 alunos nas quatro séries 6 excluídos da isenção. 65 alunos do pré-primário e do jardim de infância. Estes totais estão confirmados pelos atestados das autoridades escolares.

Com base na matrícula de 291 alunos gratuitos e o valor unitário de 15,79 até abril de 72 e de CR\$ 18,81, até fevereiro de 1972, os cálculos indicam o valor anual de isenção de CR\$ 63.048,06 para o ano letivo de 1972.

CONCLUSÃO

Em face do que se apresenta na informação número 310/72 do SEPE e se expôs neste parecer, o Certificado Modelo "A", nº 04/72, pode ser homologado por este Conselho, sem prejuízo de voltar à deliberação deste Plenário a questão referente a inclusão aos alunos ao pré-primário e do jardim de infância nos benefícios do salário-educação.

O valor excedente da isenção ora conferida devera ser recolhido ao INPS.

A informação nº 310/72 do SEPE foi xerografada e inclui da no processo do Conselho, referente à matéria.

São Paulo, 2 de outubro de 1972. -

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior - Relator,

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão Realizada nesta data, apos discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do no nobre Conselheiro, Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Junior. M. de Lourdes Marietto Haidar, M. Ignez L. Siqueira, António D'Avila Therezinha Eram e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1972.

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente.